BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 42/2018, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Sumário

NOTÍCIAS **2**

STF – Repercussão Geral **2**

Tema 1.017 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.163.485) – Não Há Repercussão Geral 2

Tema 1.018 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 1.159.714) – Não Há Repercussão Geral 3

STJ – Recursos Repetitivos **4**

Tema 587 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.520.710/SC) 4

Tema 972 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.639.320/SP e REsp 1.639.259/SP) 4

Tema 988 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT) 5

Tema 1.004 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.750.660/SC; REsp 1.750.656/SC e REsp 1.750.624/SC) 6

NOTÍCIAS

Prezados magistrados e servidores, comunicamos a existência de nova ferramenta de pesquisa de precedentes obrigatórios na página do NUGEP, no menu à direita, no campo "CONSULTA UNIFICADA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS".

A ferramenta foi desenvolvida pelo TRF da 3ª Região e está disponível *neste link*.

STF – Repercussão Geral

Tema 1.017 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.163.485) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre os critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

Data do Trânsito em Julgado: 18.12.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 1.018 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 1.159.714) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Supressão da correção monetária das demonstrações financeiras determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95.

Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa i) à supressão da correção monetária das demonstrações financeiras pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95 e ii) à consequência disso na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Data do Trânsito em Julgado: 08.12.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 587 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.520.710/SC)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.

Tese firmada: não disponibilizada até a presente data.

Data do Julgamento: 18.12.2018.

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 972 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.639.320/SP e REsp 1.639.259/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico, (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira e (iii)

possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

Tese firmada: 1. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2. Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3. A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.

Data da publicação: 17.12.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 988 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT)

Questão Submetida a Julgamento: Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.

Tese firmada: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Data da publicação: 19.12.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 1.004 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.750.660/SC; REsp 1.750.656/SC e REsp 1.750.624/SC)

Questão Submetida a Julgamento: Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

Data de Afetação: 17.12.2018.

Anotações NUGEP: Vide Controvérsia n. 68/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/11/2018 e finalizada em 20/11/2018 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).

Link para o tema, ***clique aqui.***